



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Dep. Federal **BOHN GASS**)

Declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da composição multicultural brasileira encontra-se a comunidade pomerana. São imigrantes e/ou descendentes de imigrantes que vieram da região da Pomerânia. Essa região era banhada pelo Mar Báltico e situava-se em uma faixa de terra entre a Alemanha e a Polônia, tendo sido extinta posteriormente. Porém, as manifestações do povo pomerano são encontradas no Brasil.





De acordo com Foerste, Born e Dettmann (2019)¹, o grupo de pomeranos é composto de mais de 300 mil pessoas e o maior patrimônio cultural é a sua língua. Conforme os autores:

A partir do decreto 6.040/2007 (Brasil, 2007), os pomeranos foram reconhecidos como um povo tradicional. Esse grupo conta com aproximadamente 300 mil descendentes no território brasileiro, dos quais a maioria está no Espírito Santo, onde estimativas dão conta de que eles somam 150 mil (Jacob, 2012).¹ A partida da Pomerânia² rumo ao Brasil ocorreu no século XIX. Em 18 de janeiro de 1858, desembarcaram em São Lourenço do Sul, Rio Grande do Sul; ao Espírito Santo, chegaram em 1859; a Santa Catarina, em 1860 (Weimer, 2005).

O maior patrimônio cultural imaterial dos pomeranos é a língua: o pomerano (Tressmann, 2005). Conforme Weinreich (1970^{apud} Bremenkamp, 2014, p. 66), essa é uma “língua de imigração que venceu a Lei da Terceira Geração”, em um país onde, ao longo de séculos, a começar com o decreto do Marquês de Pombal em 1758, o Estado negou, oficialmente, a diversidade de línguas (Almeida, 1997; Garcia, 2007). Portanto, o pomerano ainda é uma língua viva (Bahia, 2000; Foerste e Schütz-Foerste, 2017; Tressmann, 2005), sendo utilizado à mesa, durante as refeições e celebrações tradicionais diárias (orações, cânticos, leitura da Bíblia, narrativas de memória, realização de tarefas escolares, escrita e/ou leitura de cartas ou redação de diários etc.); no trabalho na lavoura; em momentos de culto e festas (batizado, confirmação, casamento, festa da colheita etc.); em trabalhos coletivos e mutirões (preparativos de casamento, roças, construção de pontes e casas, abertura de clareiras, reforma de escolas e postos de saúde etc.); comércio e repartições públicas; reuniões diversas etc. (FOERSTE; BORN; DETTMANN, 2019)

A cultura pomerana se faz presente em estados brasileiros como Santa Catarina, Espírito Santo² e Rio Grande do Sul. Neste, há descendentes de pomeranos localizados no município de Santa Rosa/RS e na região. Contudo, em São Lourenço do Sul há várias famílias de descendentes de pomeranos. Tamanha é a força e organização que criaram uma

1 Foerste, Erineu, Born, Joachim e Dettmann, Jandira Marquardt. Língua pomerana na escola: práticas docentes e diversidade linguística. *Revista Brasileira de Educação* [online]. 2019, v. 24 [Acessado 14 Julho 2022], e240011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-24782019240011>>. Epub 25 Abr 2019. ISSN 1809-449X. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782019240011>.<

<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/bRHGrFQR7SqvRQj4nDHw4Xs/?lang=pt#ModalArticles>>

2 Vide GRANZOW, Klauz. “Pomeranos sob o Cruzeiro do Sul”, 2009. Disponível em: <https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Livros/pomeranos_sob_o_cruzeiro_do_sul.pdf>.





rota de turismo rural denominada “Caminho Pomerano”³, como forma de preservar a tradição e os costumes pomeranos, além de incentivar o turismo rural⁴ local e regional.

Além disso, há livros que contam sobre a tradição pomerana. Para exemplificar, cita-se o romance, fruto de uma pesquisa de mais de uma década, intitulado “Noivas de Preto”, cuja autoria é Jairo Scholl Costa. A obra revela o costume das noivas pomeranas usarem o vestido da cor preta e também apresenta a figura do “convidador”, que era o irmão mais novo da noiva ao qual competia levar os convites para a boda junto às famílias⁵.

Há, inclusive, dissertação de mestrado a respeito da influência cultural pomerana na arquitetura⁶ e a respeito dos rituais e ciclos de vida que envolvem as famílias pomeranas⁷, tese de doutorado⁸ a respeito da educação, história e memória da etnia pomerana, artigos publicados em revistas⁹, estudos e publicações diversas¹⁰.

3 Vide Roteiro de turismo rural Caminho Pomerano de São Lourenço do Sul: O resgate de uma cultura. Disponível em: <<http://ruralidadessul.com.br/roteiro-de-turismo-rural-caminho-pomerano-de-sao-lourenco-do-sul-o-resgate-de-uma-cultura/>>

4 MACHADO, Sandra Eunice Goulart. Turismo Rural e Resgate Cultural em São Lourenço do Sul. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/62013/000820010.pdf>

5 Informações disponíveis em: <<http://ruralidadessul.com.br/noivas/>>

6 Vide: BOSENBECKER, Vanessa Patzlaff. *Influência cultural pomerana: permanências e adaptações na arquitetura produzida pelos fundadores da Comunidade Palmeira, Cerrito Alegre, terceiro distrito de Pelotas (RS)*. 2012. 146 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.ufpel.edu.br/handle/123456789/1035>>.

7 MALTZAHN, Gislaine Maria. Família, ritual e ciclos de vida: Estudo Etnográfico sobre narrativas pomeranas em Pelotas (RS). Dissertação de mestrado em ciências sociais pela Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/1563/1/Gislaine%20Maria%20Maltzahn_Dissertacao.pdf>

8 THUM, Carmo. Educação, história e memória: silêncios e reivindicações pomeranas na Serra dos Tapes. Tese de doutorado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/2087/CarmoThumEducacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>

9 Vide, por exemplo, PITANO, Sandro de Castro; ROMIG, Karen Laiz Krause. A Influência da Cultura Pomerana na Transformação do Espaço Geográfico no Extremo Sul do Rio Grande do Sul. *Revista Formação (ONLINE)*, v. 25, n. 46, set-dez/2018, p 109-128. ISSN: 2178-7298. E-ISSN: 1517-543X. Disponível em: <<https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/download/5248/4705>>

10 Vide KRONE, Evander Eloí; MENASCHE, Renata. Pomeraneidade e Patrimônio ao Sul do Brasil: Identidade Ressignificada. Disponível em: <https://evento.ufal.br/anaisreaabanne/gts_download/Evander%20Eloi%20Krone%20-%201020105%20-%20203471%20-%2020corrigido.pdf>





Considerando que as famílias pomeranas estão também em outras regiões do país entende-se que devem ser preservados os seus costumes, as tradições, a língua, a escrita e a cultura. Nesse aspecto, para ser declarado patrimônio cultural e imaterial, a UNESCO¹¹ considera:

Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. (UNESCO, 2006)

A própria Constituição Federal/88 em seu artigo 216 descreve o que constitui o patrimônio cultural brasileiro:

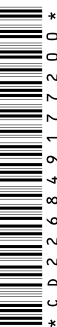
Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Percebe-se que tal conceito faz referência à identidade, ação e memória de grupos que formam a sociedade, seus “modos de criar, fazer e viver”. Assim, a língua, a escrita, as tradições, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas por serem transmitidas de geração em geração, entende-se que devem ser consideradas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil e devem ser preservadas.

¹¹ Documento originalmente publicado pela UNESCO com o título “Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage”, Paris, 17 October 2003. Tradução feita pelo Ministério das Relações Exteriores, Brasília, 2006. Disponível em:

<<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **BOHN GASS**

Apresentação: 03/08/2022 19:03 - MESA

PL n.2145/2022

Desta forma, peço apoio às nobres deputadas e deputados, para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

BOHN GASS
Dep. Federal PT/RS

